DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11144/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7931/2018
PROTOCOLO	: 1916501
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PELO REGISTRO – TEMPESTIVIDADE QUANTO À REMESSA.

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** a servidora **Gleide Godoy Veloso Gomes**, inscrita no **CPF sob o n.º 725.090.581-34**, titular efetivo do cargo de **Professor**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 8360/2021"** (Peça 13) e o i. Representante do Ministério Público de Contas através de seu Parecer **"PAR - 4ª PRC - 10701/2021"** (Peça 14), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

O benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 73, incisos I, II e III e art. 78, parágrafo único da Lei 3150/05, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.015/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 9.687 em 02/07/2018, pág. 48.

Ademais, toda a documentação destes autos encontra-se tempestivo quanto à remessa, atendendo ao prazo estabelecido no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Desta forma, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, a servidora **Gleide Godoy Veloso Gomes**, inscrita no **CPF sob o n.º 725.090.581-34**, no cargo de Professor, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA